



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 16933-C/2013

A Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Porto (ESTSP), unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto (IPP), encontra-se atualmente em funcionamento, em Vila Nova de Gaia, num edifício arrendado, com a renda anual de € 566.205,36 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinco euros e trinta e seis cêntimos).

Tais instalações são insuficientes para as necessidades atuais e futuras da ESTSP, dada a sua dimensão académica e os requisitos legalmente exigidos no que respeita a espaços laboratoriais, área de apoio ao ensino, apoio social e instalações para docentes.

Após análise técnica e financeira das várias opções, o IPP apresentou, para a instalação definitiva da ESTSP, uma proposta de aquisição, em direito de superfície, dos prédios onde funciona atualmente a Escola de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa.

A referida Escola encontra-se construída em prédios propriedade do Estado, cedidos em direito de superfície à Universidade Católica Portuguesa, bem como num prédio propriedade do Município do Porto.

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças procedeu à avaliação dos direitos de superfície a adquirir, tendo homologado o valor de € 6.690.014,00 (seis milhões seiscentos e noventa mil e catorze euros), a que corresponde o valor a pronto pagamento de € 6.359.746,95 € (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos) e emitiu parecer favorável à dispensa de consulta ao mercado imobiliário, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

A competência para autorizar a aquisição do direito de superfície em apreço é do Primeiro-Ministro, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Assim,

Nos termos do n.º 5 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 3 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, determino:

1—Autorizar a transmissão do direito de superfície, constituído pelo Estado Português a favor da Universidade Católica Portuguesa, sobre os seguintes imóveis, nas mesmas condições em que foi constituído:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção com a área de 3.000 m², sito no gaveto das Ruas Dionísio Santos Silva e Dr. António Bernardino de Almeida, no Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 1142/Paranhos e inscrito na matriz predial da freguesia de Paranhos sob o artigo 12456;

- Prédio urbano, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida n.º 220, com a área total de 10994 m², no Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 5592/Paranhos e inscrito na matriz predial da freguesia de Paranhos sob o artigo 13885;

- Prédio urbano, terreno destinado a construção com a área de 85 m², sito no Lugar de Ribeiro ou Bouça, no Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 5591 /Paranhos e inscrito na matriz predial da freguesia de Paranhos sob o n.º 13979;

- Parcela de terreno com a área de 689 m² a confrontar do Norte, Sul e Poente com o Estado Português e Nascente com caminho, a desanexar do prédio urbano, terreno destinado a construção com a área de 2200 m², sito no Lugar de Ribeiro ou Bouça no Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 1409, e inscrito na matriz sob o n.º 12453;

- Parcela de terreno com a área de 917 m², a confrontar do Norte, Sul e Nascente com o Estado Português e Poente com a Câmara Municipal do Porto, a desanexar do prédio urbano, parcela de terreno para construção com a área de 2101 m², sito no Lugar de Bouço no Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 3510/Paranhos e inscrito na matriz predial da freguesia de Paranhos sob o artigo 12647;

- Prédio urbano, sito na Rua Alfredo Allen 491, no Porto, com a área de 946 m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 10506/Paranhos e inscrito na matriz predial da freguesia de Paranhos sob o artigo 13908, composto de edifício de 4 pisos com a superfície coberta de 946 m².

2—Autorizar o IPP a adquirir, com dispensa de consulta ao mercado, à Universidade Católica Portuguesa, pelo preço de € 6.273.346,95 (seis milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), o direito de superfície sobre os prédios referidos no número anterior, pelo prazo de 72 anos, nas mesmas condições em que este foi constituído pelo Estado Português a favor da Universidade Católica.

3—Autorizar o IPP a adquirir, com dispensa de consulta ao mercado, ao Município do Porto, pelo preço de € 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos euros), o direito de superfície sobre a parcela de terreno com a área de 2519 m², a confrontar do Norte e Nascente com a Universidade Católica Portuguesa do Sul com a Universidade Católica Portuguesa e Município do Porto e do Poente com o Município do Porto e Rua Dionísio dos Santos Silva, a desanexar do prédio urbano, parcela de terreno com a área de 4490 m², sito na Rua Dionísio Santos Silva, no Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 5315/Paranhos e inscrito na matriz predial da freguesia de Paranhos sob o artigo 1334, pelo prazo 72 anos.

4—Autorizar a realização da despesa com as aquisições, mencionadas nos números anteriores, pelo preço global de € 6.359.746,95 € (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos).

5—O IPP deverá proceder à denúncia do contrato de arrendamento do edifício em que atualmente funciona a ESTSP, devendo a mesma produzir efeitos no momento em que o IPP considere ser previsível poder vir a operar-se a transferência para as novas instalações.

6—Para efeitos do disposto no número anterior, o IPP apresentará ao Ministro da Educação e Ciência, no prazo de 60 dias após a aquisição, um plano de transferência da ESTSP para as novas instalações.

7—Os encargos com a aquisição prevista no presente despacho são suportados por verbas inscritas no orçamento do IPP, nas rubricas de classificação económica 070103B0A0 e 070101B0A0 na fonte de financiamento 520, com os n.ºs de cabimento 2013120372/NGP201300004547 e 2013120371/NGP201300004546 e n.ºs de compromisso 201300009519 e 201300009520, relativamente à aquisição referente à Universidade Católica Portuguesa e à Câmara Municipal do Porto, respetivamente.

8—Delegar no Ministro da Educação e Ciência, com possibilidade de subdelegação, a aprovação dos termos das minutas dos contratos de compra e venda dos direitos de superfície referidos nos n.ºs 2 e 3.

27 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

207504045

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 820-A/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/382/DDF/2013

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

Organização da Missão Portuguesa aos Jogos da Lusofonia, Goa 2014 — Ano 2013

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A organização da Missão de Portugal aos Jogos da Lusofonia, Goa 2014, reveste-se da crucial importância para o País e constitui o culminar de uma parceria com os Comités Olímpicos com vista a

promover uma maior cooperação bilateral e multilateral com os países do espaço lusófono;

B) Não obstante a participação de Portugal nos referidos Jogos da Lusofonia se realizar em 2014, as atividades e as respetivas despesas tendentes à organização daquela participação já se iniciaram em 2013;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante das atividades de 2013 referentes à Missão Portuguesa aos Jogos da Lusofonia — Goa 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 50.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª, correspondente a 50.000,00 €, é disponibilizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Organizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante, e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 31 de março de 2014, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 2.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

26 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

207498271

Contrato n.º 820-B/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo Aditamento n.º CP/383/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro de 1993, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/294/DDF/2013, em 9 de setembro de 2013, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 575/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2013;

C. Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/294/DDF/2013, “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

D. Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à revisão da participação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/294/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013 tem por objeto ajustar a participação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/294/DDF/2013

1 — A participação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013 é acrescida em 30.000,00 € fixando-se em 180.000,00 €.

2 — O valor indicado no n.º 1, acima destina-se a reforçar a verba indicada na alínea a), do n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa

de desenvolvimento desportivo n.º CP/294/DDF/2013, firmando em 100.000,00 € o apoio aos custos com a organização e gestão da federação.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

O montante de 30.000,00 € indicado na Cláusula 2.ª, acima, é disponibilizado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa — aditamento.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 27 de dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luís Ahrens Teixeira*.

207501818

Contrato n.º 820-C/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo Aditamento n.º CP/384/DDF/2013

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/296/DDF/2013, alterado pelo CP/319/DDF/2013

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro de 1993, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/296/DDF/2013, em 9 de setembro de 2013, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 580/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de setembro de 2013;

C. O Contrato-Programa n.º CP/296/DDF/2013, foi objeto de alteração pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/319/DDF/2013, de 30 de outubro de 2013, publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 748/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de novembro de 2013;

D. Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/296/DDF/2013, alterado pelo CP/319/DDF/2013, “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

E. Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à revisão da participação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/296/DDF/2013,